



**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

**Considerando que:**

- As listas definitivas de mobilidade interna, publicadas no passado dia 25 de agosto, têm gerado surpresa, consternação e revolta nos docentes, tendo já sido noticiada a interposição de providências cautelares por parte de alguns dos professores lesados.

- O Ministério da Educação afirmou, em comunicado, que “as colocações compreendiam apenas horários anuais e completos pedidos pelas escolas”, acrescentando, ainda, que “os horários incompletos e as demais necessidades que possam, entretanto, surgir serão preenchidos na primeira reserva de recrutamento, que ocorrerá ainda antes do início do ano letivo”.

- No Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, é referido no capítulo III, Necessidades temporárias, no n.º 1 do artigo 25.º, que “Consideram-se «necessidades temporárias» as que resultem da não satisfação pelos concursos interno e externo, das variações anuais de serviço docente e as correspondentes à recuperação automática dos horários da mobilidade interna.”.

- Acrescenta, o n.º 1 do artigo 27.º, Procedimento de colocação, que “As necessidades temporárias, estruturadas em horários completos ou incompletos, são recolhidas pela Direção-Geral da Administração Escolar mediante proposta do órgão de direção do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada”.

- No n.º 3 do mesmo artigo 27.º refere-se que “O preenchimento dos horários é realizado através de uma colocação nacional, efetuada pela Direção-Geral da Administração Escolar, pelos docentes referidos nas alíneas do artigo anterior, seguindo a ordem nele indicada.”

- Ora, os professores do quadro apresentaram-se a concurso e manifestaram as suas preferências tendo em conta as regras de colocação aplicadas em anos anteriores.

- Sem qualquer aviso prévio que fizesse prever uma diferente aplicação da legislação, a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) alterou o critério de atribuição de horários, disponibilizando apenas horários completos, apesar de as escolas terem enviado todas as necessidades - completos e incompletos.

- A aplicação deste critério levou a uma enorme redução do número de horários a concurso nesta fase e à conseqüente colocação de professores a centenas de quilómetros da sua residência. Muitos outros, menos graduados, foram colocados a posteriori nos horários remanescentes completos e incompletos, aquando da publicação das listas da Reserva de Recrutamento 1, que ocorreu dia 6 de setembro. A maioria dos docentes colocados nesta data ficou em escolas que constituíam preferências anteriores às daquelas em que os docentes foram colocados no dia 25 de agosto e mais próximas das suas áreas de residência, o que consubstancia, na prática, o desrespeito pela graduação profissional e um grave prejuízo para a vida pessoal dos docentes que foram colocados na Mobilidade Interna, no dia 25 de agosto, apenas em horários completos, ao contrário do preconizado na Lei, com implicações muito negativas na sua vida pessoal e atividade profissional.

- Este procedimento teve como consequência o desvirtuamento da lista de graduação o que representa uma violação grosseira do artigo 26.º do DL 132/2012. Para além disso, os docentes lesados, consideram, igualmente, que foram violados os princípios da confiança e da igualdade. O princípio da confiança pelo facto de terem visto frustradas as suas legítimas expectativas em serem colocados de acordo com as regras legalmente em vigor em matéria de concursos, e o princípio da igualdade por não ter sido garantido que todos os candidatos tivessem acesso, de modo igual, a todos os horários disponíveis. Assim, e reitera-se, os professores mais graduados estão a ser ultrapassados por outros muito menos graduados.

- A tudo isto acresce o facto de o calendário de concursos, configurado no anexo IV do Decreto-lei 28/2017, não contemplar uma terceira disponibilização de indicação/atribuição de componente letiva pelas escolas, tal como sucedeu a 31 de agosto, o que se consubstancia numa nova violação da Lei.

**Assim:**

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

As Deputadas do CDS-PP, abaixo-assinadas, vêm por este meio requerer ao Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 - Vai V. Exa tomar medidas no sentido da retificação das listas definitivas do concurso inicial de mobilidade interna, tendo em conta horários completos e incompletos, tal como os professores afirmam ser a sua expectativa de acordo com a interpretação que fazem do DL 28/2017 e a prática de anos anteriores, uma vez que a manutenção destas**

**colocações prejudica sobremaneira professores, alunos, encarregados de educação e as próprias Escolas?**

**2 – Pondera V. Exa que o Ministério da Educação estabeleça um compromisso sério, com prazos devidamente firmados, com vista ao esclarecimento claro e inequívoco das regras de concurso e colocação de docentes, respeitando o princípio da graduação, de forma a realizar um concurso interno já no próximo ano letivo?**

Palácio de São Bento, 8 de setembro de 2017

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)